TARIFÁRIO DO SANEAMENTO 2026[(a)]

(Regulamento CML nº 569-A/2014, de 30 de dezembro, republicado pelo Aviso nº 6603/2018, publicado no DR 2ª série nº 95, de 17 de maio)

TARIFAS VARIÁVEIS - € por m^3 de águas residuais recolhidas[(1)]

Domésticos	Geral	1º Escalão (até 5 m^3)	0,2198
		2º Escalão (> 5 a 15 m^3)	0,5787
		3º Escalão (> 15 a 25 m^3)	1,3621
		4º Escalão (mais de 25 m^3)	1,7165
	Familiar	1º Escalão (até 5 m^3)	0,2198
		2º Escalão (> 5 m^3 a [(n x 3,6 m^3 + 2) - 5 m^3])[(2)]	0,5076
		3º Escalão (valores que excedam o 2º escalão)	1,3621
	Social	1º Escalão (até 15 m^3)	0,2198
		2º Escalão (>15 a 25 m^3)	1,3621
		3º Escalão (mais de 25 m^3)	1,7165
Não Domésticos	Utilizadores comerciais, industriais e agrícolas, Estado, outras pessoas coletivas e profissionais liberais		1,6428
	Pessoas Coletivas de declarada utilidade pública[(3)]		1,2321

TARIFAS DE DISPONIBILIDADE - € por 30 dias

Domésticos	Geral e Familiar		2,9990
	Social		Isentos
Não Domésticos	Utilizadores comerciais, industriais e agrícolas, Estado, outras pessoas coletivas e profissionais liberais	1º Nível (calibre 15 mm)	7,4453
		2º Nível (calibre > 15 mm)	8,9343
	Pessoas Coletivas de declarada utilidade pública [(3)]	1º Nível (calibre 15 mm)	5,6112
		2º Nível (calibre > 15 mm)	6,7334

Notas:

[(a)] De acordo com o disposto no Regulamento nº 569-A/2014, com as alterações introduzidas pelo Aviso nº 6603/2018, de 17/05/2018,

[(1)] O volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha igual a 90% do volume de água consumido.

[(2)] n representa o nº de elementos do agregado familiar.

[(3)] Instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades legalmente constituídas, de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique.

TRH San - Taxa de Recursos hidricos saneamento (€ por m^3)

Repercussão da Taxa de Recursos Hídricos (TRH San) [(4)]	0,0320

Nota:

[(4)] Acresce ao valor a pagar por m^3 pelo serviço de saneamento prestado a domésticos e não domésticos, cf. n.º 2 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho.